



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.345/2019

ALTERA O ANEXO III – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas constante da Lei Municipal nº 971/2011, especificamente quanto aos “membros de comissão permanente” e “membros de equipe de apoio”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Membro de Comissão Permanente	06	Atuar junto à Comissão Permanente para a qual for nomeado(a) realizando com presteza suas atribuições. Estudar os casos e conhecer a legislação necessária para o desenvolvimento das atividades da Comissão Permanente. Participar, com os demais membros, de todas as reuniões da Comissão Permanente. Fundamentar todas as suas deliberações e fazer constar em ata todas as ocorrências tidas no âmbito na Comissão Permanente. Pedir designação de membro suplente quando justificadamente não puder atuar na Comissão Permanente. Exercer com zelo e responsabilidade todas as suas atribuições enquanto perdurar sua designação para atuar junto à Comissão Permanente.	Ser composta na maioria por servidores efetivos e possuir ensino médio completo. A <u>Comissão Permanente Disciplinar</u> será composta em sua totalidade por servidores efetivos.
Membros de equipe de apoio	03	Prestar auxílio ao pregoeiro, realizando com presteza suas atribuições. Estudar os casos e conhecer a legislação necessária para o desenvolvimento de suas atividades. Participar, com os demais membros, de todas as reuniões e sessões. Pedir designação de membro suplente quando justificadamente não puder atuar. Exercer com zelo e responsabilidade todas as suas atribuições enquanto perdurar sua designação.	Ser composta na maioria por servidores efetivos e possuir ensino médio completo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

